



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

PROCESSO	: 235377/2016
PRINCIPAL	: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE CUIABÁ - SEMOB
ASSUNTO	: AUDITORIA
RELATOR	: CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
EQUIPE	: JOÃO JURACI DE GASPARI MURILO GONÇALO CORRÊA DE ALMEIDA

Trata-se de Processo de Auditoria instaurado para avaliar, no âmbito da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Cuiabá – SEMOB, a questão relativa à política tarifária do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros da Capital, notadamente quanto aos critérios adotados na formação do preço da tarifa a ser cobrada dos usuários dos serviços.

Considerando as alterações regimentais promovidas pela Resolução Normativa nº 31/2016 de 20/9/2016 que instituiu nova disciplina nos critérios de determinação da competência dos Conselheiros e promoveu mudanças na distribuição dos jurisdicionados estabelecendo, dentre outras disposições, a relatoria quadrienal dos processos;

Considerando que o objetivo das referidas alterações, segundo consta da própria Resolução Normativa, é tornar a fiscalização dos recursos públicos do Estado e dos municípios mais seletiva e eficiente, centrada em critérios como relevância, materialidade e risco;

Considerando a natureza e a especificidade da matéria a ser auditada cuja demanda de tempo e alocação de pessoal poderia comprometer as outras ações do Plano Anual de Fiscalização – PAF desta relatoria;



Considerando que a relatoria das contas do Município de Cuiabá, exercício de 2016, correspondente ao último ano de gestão do mandato anterior, esteve sob a jurisdição do Conselheiro Sérgio Ricardo e que, nesse exercício, não houve reajuste de tarifa e tampouco deflagração de processo licitatório para a concessão dos serviços de transporte coletivo de passageiros;

Considerando que eventual iniciativa de promover a revisão tarifária ou a deflagração de certame licitatório para a concessão dos serviços públicos dar-se-á provavelmente no mandato do atual prefeito;

Considerando o princípio da oportunidade da ação de controle e, com objetivo de que este Tribunal atinja os melhores resultados com a realização de uma auditoria, seria conveniente que eventual ação fiscalizatória acerca do tema se desse no âmbito da jurisdição do relator responsável pelo quadriênio das contas de Cuiabá;

Considerando, por fim, para que não haja no âmbito desta Corte duplicidade de procedimentos instaurados sobre a mesma matéria, com risco, inclusive, de decisões divergentes, seria recomendável que eventual fiscalização a ser levada a efeito por este Tribunal estivesse sob a jurisdição do relator do quadriênio 2017/2020, vez que sua competência abarcaria a integralidade do mandato do atual Prefeito e quaisquer atos praticados pela Administração Municipal tendentes a promover alterações tarifárias ou a deflagar o certame para a concessão dos serviços estariam sob a jurisdição do relator do quadriênio, tornando-se mais apropriada e juridicamente segura que a matéria seja objeto de controle por aquele relator.

Pelas razões expostas, opina-se pelo arquivamento do presente processo.

É a informação que se submete à consideração superior.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria, em Cuiabá, 18 de abril de 2017.

João Juraci de Gaspari

Auditor Público Externo

Murilo Gonçalo Corrêa de Almeida

Auditor Público Externo